DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de abril de 2026 | Ano IV | Edição nº 378A | Página 1 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Outros atos de processo legislativo 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1633
De 16 de abril de 2026
AUTOGRAFO N° 011/2026
De 16/04/2026
PROJETO DE LEI PM 011/2026
DE 08/04/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Convênio Estadual
10.301.0033.1053 Aquisição
398 – 4.4.90.52.00 Equipamentos de Material Permanente – Emenda 2025.019.74859 – Carlão Pignatari - R$ 200.000,00

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1634
De 16 de abril de 2026
AUTOGRAFO N° 012/2026
De 16/04/2026
PROJETO DE LEI PM 012/2026
DE 08/04/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Convênio Federal
10.301.0033.1122 Aquisição de Veículos
399 – 4.4.90.52.00 Equipamentos de Material Permanente – Emenda 202540350003 – Luiz Carlos Motta - R$ 198.000,00

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1635
De 16 de abril de 2026
AUTOGRAFO N° 013/2026
De 16/04/2026
PROJETO DE LEI PM 013/2026
DE 08/04/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo

com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 762.743,80 (setecentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0033.2037 Atividade
400 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Emendas Parlamentares – Custeio Saúde – 2025.072.69123 R$ 53.767,94
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0033.2037 Atividade
401 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Emendas Parlamentares – Custeio Saúde – 2025.055.66206 R$ 7.616,58
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0033.2037 Atividade
402 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Emenda Parlamentar – Custeio Saúde – 2025.265.64829 R$ 117.979,53
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0033.2037 Atividade
403 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica – Emenda Parlamentar – Custeio Saúde – 2025.032.65446 R$ 172.173,84
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0033.2037 Atividade
404 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica – Emenda Parlamentar – Custeio Saúde – 0064202500 - PAP R$ 193.949,55
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.06.00 Secretaria de Saúde.
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0033.2037 Atividade
405 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica – Emenda Parlamentar – Custeio Saúde – 9999202500 - PAP R$ 217.256,36

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1636
De 16 de abril de 2026
AUTOGRAFO N° 014/2026
De 16/04/2026
PROJETO DE LEI PM 014/2026
DE 08/04/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.07.00 Secretaria da Assistência Social
02.07.02 Fundo Municipal de Assistência Social - Convênio
08.244.0036.2040 Atividade
406 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Benefícios Eventuais Estadual R$ 14.000,00

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°080
De 16 de abril de 2026
AUTOGRAFO N° 015/2026
De 16/04/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 002/2026
DE 19/03/2026

"Dispõe sobre permissão para instalação e uso de "Parklets/Vaga Viva" no Município de Santa Lúcia - SP".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2026, promulgou a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°Fica permitida a instalação de "Parklets/Vaga Viva" no município de Santa Lúcia.

Parágrafo único. Para efeito desta lei complementar, considera-se "parklet/vaga viva" o mobiliário urbano de caráter temporário, que visa à ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou manifestações artísticas.

Art. 2°A instalação, manutenção e remoção de "parklets/vaga viva" somente podem ser realizadas mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente na Prefeitura Municipal, direcionada ao setor de Fiscalização de Posturas.

Art. 3° Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do "parklet/vaga viva" na mesma área, o órgão competente examinará os pedidos que melhor atendam ao interesse público.

Art. 4° O "parklet/vaga viva", assim como os elementos nele instalados, devem ser plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO E DO PROJETO

Art. 5 O pedido de instalação e manutenção de "parklet/vaga viva", por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado no órgão municipal competente, qual seja, o setor de Fiscalização de Posturas.

§ 1 Tratando-se de pessoa física, o pedido deve ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2° Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deve ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 6° O pedido deve ser instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do "parklet/vaga viva" proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos a serem alocados, conforme previsto no parágrafo único do art. 1° desta lei complementar; e

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do "parklet/vaga viva" previstos nesta lei complementar e na legislação aplicável.

§ 1° O projeto de instalação deve atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos municipais competentes, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não pode ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II - a instalação não pode ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do "parklet/vaga viva";

III - a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o "parklet/vaga viva" somente pode ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

V - o "parklet/vaga viva" deve ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente pode ser acessado a partir do passeio público;

VI - o "parklet/vaga viva" deve estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação devem ser preservadas; e

VIII - remoções de interferências podem ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do "parklet/vaga viva"

todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2° O "parklet/vaga viva" não pode ser instalado em esquinas e a menos de 10 (dez) metros do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

§ 3° Fica incentivada a associação entre a instalação de "parklets/vaga viva" e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 7° O mantenedor do "parklet/vaga viva" é o único responsável pelos serviços descritos nesta lei complementar, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do "parklet/vaga viva" são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, bem como, neste caso, a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 8° Fica permitida a colocação, pelo mantenedor, de uma placa com área máxima de 0,15 m² (quinze centímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada "parklet/vaga viva" por ele instalado.

§ 1 A placa com mensagem indicativa de cooperação deve conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2 Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação podem ser luminosas.

§ 3 O mantenedor do "parklet/vaga viva" deve instalar em local visível, junto ao acesso do "parklet/vaga viva", uma placa com dimensão mínima de 0,20 m (vinte centímetros) por 0,30 m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 9° Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte de qualquer órgão público, seja em razão de obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, potencial dano a bem tombado, seja em razão de qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor deve remover o "parklet/vaga viva" em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 10. O abandono ou a desistência por parte do mantenedor (pessoa física ou jurídica) não o dispensa da obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. Caso o mantenedor não proceda à remoção do "parklet/vaga viva" e à restauração do logradouro ao seu estado original, nos termos desta lei complementar, deve ser aplicada multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 16(dezesseis) dias do mês de abril de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
45.282.704-0001/32
Setor de Departamento de Pessoal
CONVOCAÇÃO

Por determinação do Exmo.sr. Prefeito Municipal de Santa Lúcia ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2025, publicado em 13/06/2025, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público para provimento do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PUBLICOS, a fim de que compareça no prazo de 03(três) **dias úteis** a contar da data desta publicação, no endereço: **Rua Coronel Luiz Pinto, 319 – Centro – Santa Lúcia – SP CEP 14825-000**, munido(a) da documentação exigida no edital, para fins de **posse e exercício do cargo.**

Convocado(a):
Nome: VINICIUS MORAES DE OLIVEIRA
RG nº [redacted]
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Classificação: 7º COLOCADO

Documentos obrigatórios (originais e cópias):

1. **CÉDULA DE IDENTIDADE;**
2. **C.P.F.;**
3. **TÍTULO DE ELEITOR;**
4. **COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEÇÃO;**
5. **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (**Ensino Médio Completo.**);**
6. **CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE DO SEXO MASCULINO);**
7. **01 (UMA) FOTO 3 x 4 RESCENTE;**
8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU FOLHA CORRIDA;**
9. **LAUDO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL; (trata-se no ato da entrega da documentação no departamento pessoal)**
10. **CARTEIRA PROFISSIONAL (XÉROX);**
11. **CARTÃO DO PIS/PASEP;**
12. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS, COM CPF;**
13. **DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA IRRF;**
14. **CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;**
15. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO ATUAL COM CEP.;**
16. **COPIA DA CARTEIRA DIGITAL COMPLETA;**
17. **NUMERO DE CONTA NO BANCO SANTANDER.**

O(a) candidato(a) que **não comparecer no prazo estipulado** ou **não apresentar a documentação exigida** será considerado(a) **desistente**, sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Santa Lúcia, 17 de abril de 2026.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos
CNPJ: 45.282.704/0001-32
CPF: 130.043.348-52
RG: 24.219.791-7

Recibo :Declaro que recebi esta convocação em ___/___/____, e que estou ciente do prazo para comparecimento.

_____
Assinatura do convocado

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo
PORTARIA N°003/2026
DE 17 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL OBJETIVANDO ANALISE COM RELAÇÃO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA"

LUCIANO MARGIONTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1° – NOMEAR o servidor e vereadores abaixo relacionados para integrarem a COMISSÃO ESPECIAL objetivando análise com relação ao estado de conservação dos bens pertencentes a Câmara Municipal de Santa Lúcia, avaliando os mesmos, possibilitando, assim, descarte ou doação de tais pertences.

- **EDMAR CAETANO – VEREADOR**
- **MOACYR COPACABANA – VEREADOR**
- **PEDRO MACHADO PEREIRA – SERVIDOR**

ARTIGO 2° – O trabalho dos membros desta Comissão Especial não será remunerado, consubstanciando-se em serviços relevantes, prestado a Câmara Municipal de Santa Lúcia.

ARTIGO 3° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
***E-mail:* secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br**
***Visite Nosso Site:* www.camarasantalucia.sp.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

PORTARIA N°003/2026

DE 17 DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 17 (dezessete) dia do mês de Abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

LUCIANO MARGIONTE

PRESIDENTE

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail:* *secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site:* *www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo
PORTARIA N°003/2026
DE 17 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL OBJETIVANDO ANALISE COM RELAÇÃO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA"

LUCIANO MARGIONTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1° – NOMEAR o servidor e vereadores abaixo relacionados para integrarem a COMISSÃO ESPECIAL objetivando análise com relação ao estado de conservação dos bens pertencentes a Câmara Municipal de Santa Lúcia, avaliando os mesmos, possibilitando, assim, descarte ou doação de tais pertences.

- **EDMAR CAETANO – VEREADOR**
- **MOACYR COPACABANA – VEREADOR**
- **PEDRO MACHADO PEREIRA – SERVIDOR**

ARTIGO 2° – O trabalho dos membros desta Comissão Especial não será remunerado, consubstanciando-se em serviços relevantes, prestado a Câmara Municipal de Santa Lúcia.

ARTIGO 3° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
***E-mail:* secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br**
***Visite Nosso Site:* www.camarasantalucia.sp.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

PORTARIA N°003/2026

DE 17 DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 17 (dezessete) dia do mês de Abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

LUCIANO MARGIONTE

PRESIDENTE

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail:* *secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site:* *www.camarasantalucia.sp.gov.br